

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 61/2002/DSB, de 01-07-2002

ASSUNTO: Regulamento (CE) no. 2560/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19/12/2001 (Pagamentos transfronteiros em euros)

1. O Regulamento (CE) nº 2560/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19/12/2001, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 28/12/2001, obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros, entrou em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação.

2. Nos termos do artigo 3.º daquele diploma, “a partir de 1 de Julho de 2002, os encargos cobrados por uma instituição por pagamentos electrónicos transfronteiros em euros, ate ao montante de 12 500 euros, são iguais aos encargos cobrados pela mesma instituição por pagamentos correspondentes em euros efectuados no Estado-Membro em que essa instituição esteja estabelecida”.

Por outro lado, o nº 2 do mesmo artigo dispõe que, a partir de 1 de Julho de 2003, o mesmo regime será aplicável aos encargos cobrados por transferências bancárias transfronteiras expressas em euros, estabelecendo o nº 3 que o referido montante de 12 500 euros será elevado para 50 000 euros a partir de 1 de Janeiro de 2006.

3. Sem prejuízo de outros procedimentos requeridos pelas diversas disposições do Regulamento em apreço, vimos solicitar a especial atenção de V. Exas. para a necessidade de ser verificado se as condições de utilização dos cartões de pagamento emitidos por essa instituição carecem de ser alteradas para que seja dado rigoroso cumprimento àquele Regulamento.

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Económica Montepio Geral, Caixas Económicas, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito e Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito.